LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 14 DE ABRIL DE 2025.
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 250/2025)

"Altera a Lei Complementar nº 179/2022 e Seus Anexos, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Água Boa e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 11 de abril de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 179/2022, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39 - Zona de Atenção Urbanística – Controle (Z.A.U. - c) ...
...

XI – Afastamentos Laterais Mínimos de 1,50m.

Art. 40 - Zona de Atenção Urbanística – Social (Z.A.U. -s) ...
...

X – Afastamentos Laterais Mínimos de 1,50m, conforme código de obras.

"Art. 41 ...
I - A área mínima do lote será de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);
II - A frente mínima do lote será de 10,00 m (Dez metros), para lotes em ruas simples. 12,00m (Doze Metros) para lotes situados em avenidas.
...

"Art. 41A. Nos novos empreendimentos situados na Zona de Estímulo ao Desenvolvimento (Z.E.D.), será permitida a destinação de até 20% (vinte por cento) dos lotes com área mínima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados)."

"Art. 44A. Nos bairros, Primavera, Vila Nova e Cristalino, fica autorizado o desmembramento de lotes com área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5,00 m (cinco metros), desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:
I - O lote a ser desmembrado deve obrigatoriamente conter uma edificação já existente, de baixo padrão, com área mínima de 40,00 m² (quarenta metros quadrados);
II - Os lotes resultantes do parcelamento deverão prever obrigatoriamente a construção de uma edificação com área mínima de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados);
III - Deverá ser respeitado o recuo frontal mínimo de 5,00 m (cinco metros);
IV - As construções nos lotes resultantes do parcelamento deverão respeitar as normas urbanísticas vigentes, sendo vedada a edificação nas divisas desses lotes."

Art. 2º Altera-se os anexos conforme constantes nesta lei.

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinaturas Pagina 3 Referente a página 2 do - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 250/2025)

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, em 14 DE ABRIL DE 2025

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Trautmann
Secretaria Municipal De Planejamento, Obras E Engenharia

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

ANEXO 1.4 – TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS Z.A.U.-c

NOME:	**Zona de Atenção Urbanística – Controle**	**SIGLA**	**Z.A.U.-c**
Princípios Urbanísticos			
Compatibilidade de vizinhança Aprazibilidade da paisagem	Segurança urbana e pedonal Sociabilidade da vizinhança		
Usos Compatíveis (*Lista referencial. Deve-se vislumbrar também atividades similares*)			
Residenciais	(Casas, Condomínios, Hotéis, Motéis, Albergues)		
Comercio/serviços leve e médio	(Escritórios, Supermercados, Restaurantes)		
Usos Incompatíveis (*Lista referencial. Deve-se vislumbrar também atividades similares*)			
Atividade fabril ou de transformação	(Indústrias em geral, Abatedouros, Curtume, Olaria)		
Atividades logísticas	(Galpões, Garagens)		
Parâmetros Urbanísticos			
Parcelamento do Solo	Área mínima do lote		200,00m²
	Frente mínima do lote		10,00m
	Área para Equipamento Público Comunitário		10%
	Área Livre de Uso Público		10%
Parâmetros Edilícios			
Edificação Civil	Coeficiente de Adensamento Construtivo		0,75
	Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso		0,75
	Taxa de Ocupação Habitável Máximo		75%
	Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo		25%
	Afastamento Frontal Mínimo		3,00m
	Afastamentos Laterais Mínimos		1,50
Responsabilidade urbanística			
Obediência à legislação vigente Solicitar licenças adequadas Ônus exclusivo pela infraestrutura necessária	Evitar impactos no sistema viário Observância de leis ambientais		
Efeito Social			
Manutenção da ordem urbanística Segurança ao cotidiano urbano	Eficiência dos recursos investidos Controle do espraiamento		

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

ANEXO 1.5 – TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS Z.A.U.-s

NOME:	**Zona de Atenção Urbanística – Social**	**SIGLA**	**Z.A.U.-s**
Princípios Urbanísticos			
Direito à moradia Direito à terra urbanizada		Segurança urbana Assistência na aquisição da moradia própria	
Usos Compatíveis (*Lista referencial. Deve-se vislumbrar também atividades similares*)			
Residenciais		(Casas, Condomínios, Hotéis, Motéis, Albergues)	
Comercio/serviços leve e médio		(Escritórios, Supermercados, Restaurantes)	
Usos Incompatíveis (*Lista referencial. Deve-se vislumbrar também atividades similares*)			
Atividade fabril ou de transformação		(Indústrias em geral, Abatedouros, Curtume, Olaria)	
Atividades logísticas		(Galpões, Garagens)	
Parâmetros Urbanísticos			
Parcelamento do Solo	Área mínima do lote		180,00m²
	Frente mínima do lote		8,00m
	Área para Equipamento Público Comunitário		10%
	Área Livre de Uso Público		15%
Parâmetros Edilícios			
Edificação Civil	Coeficiente de Adensamento Construtivo		2,0
	Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso		0
	Taxa de Ocupação Habitável Máximo		80%
	Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo		20%
	Afastamento Frontal Mínimo		1,50m
	Afastamentos Laterais Mínimos		1,50m
Responsabilidade urbanística			
Obediência à legislação vigente Solicitar licenças adequadas		Evitar impactos no sistema viário Observância de leis ambientais	
Efeito Social			
Manutenção da ordem urbanística Segurança ao cotidiano urbano		Eficiência dos recursos investidos	

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

ANEXO 1.6 – TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS Z.E.D.

NOME:	Zona de Estímulo ao Desenvolvimento	SIGLA	Z.E.D.
Princípios Urbanísticos			
Eficiência operacional Eficácia gerencial		Segurança urbana Segurança ambiental	
Usos Compatíveis (*Lista referencial. Deve-se vislumbrar também atividades similares*)			
Atividades logísticas		(Galpões, Garagens)	
Residenciais		(Hotéis, Motéis, Albergues)	
Usos Incompatíveis (*Lista referencial. Deve-se vislumbrar também atividades similares*)			
Atividade fabril ou de transformação		(Indústrias em geral, Abatedouros, Curtume, Olaria)	
Parâmetros Urbanísticos			
Parcelamento do Solo	Área mínima do lote		450,00m²
	Frente mínima do lote		10,00m[A] 12,00m[B]
	Área para Equipamento Público Comunitário		5%
	Área Livre de Uso Público		10%
Parâmetros Edilícios			
Edificação Civil	Coeficiente de Adensamento Construtivo		1,0
	Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso		1,0
	Taxa de Ocupação Habitável Máximo		90%
	Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo		10%
	Afastamento Frontal Mínimo		0,00m
	Afastamentos Laterais Mínimos		2,00 m²
Responsabilidade urbanística			
Obediência à legislação vigente Solicitar licenças adequadas Realizar inspeção predial a cada 05 anos		Evitar impactos no sistema viário Combater impactos ambientais decorrentes	
Efeito Social			
Manutenção da ordem urbanística Eficiência dos recursos investidos		Segurança ao cotidiano urbano Eficiência da capacidade das infraestruturas	

[A] 10,00m para lotes localizados em vias locais.
[B] 12,00m para lotes localizados em avenidas.

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

ANEXO 1.8 – TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS Z.E.U.-e

NOME:	Zona de Estímulo à Urbanização - Expansão	SIGLA	Z.E.U.-e
Princípios Urbanísticos			
Compatibilidade de vizinhança Aprazibilidade da paisagem	Segurança urbana e pedonal Sociabilidade da vizinhança		
Usos Compatíveis (*Lista referencial. Deve-se vislumbrar também atividades similares*)			
Residenciais	(Casas, Condomínios, Hotéis, Motéis, Albergues)		
Comercio/serviços leve e médio	(Oficinas, Escritórios, Supermercados, Restaurantes)		
Usos Incompatíveis (*Lista referencial. Deve-se vislumbrar também atividades similares*)			
Atividade fabril ou de transformação	(Indústrias em geral, Abatedouros, Curtume, Olaria)		
Atividades logísticas	(Galpões, Garagens)		
Parâmetros Urbanísticos			
Parcelamento do Solo	Área mínima do lote		200,00m²
	Frente mínima do lote		10,00m[A]/12,00m[B]
	Área para Equipamento Público Comunitário		5%
	Área Livre de Uso Público		10%
Parâmetros Edilícios			
Edificação Civil	Coeficiente de Adensamento Construtivo		0,75
	Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso		0,75
	Taxa de Ocupação Habitável Máximo		75%
	Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo		25%
	Afastamento Frontal Mínimo		3,00m
	Afastamentos Laterais Mínimos		1,50
Responsabilidade urbanística			
Obediência à legislação vigente Solicitar licenças adequadas	Evitar impactos no sistema viário Observância de leis ambientais		
Efeito Social			
Manutenção da ordem urbanística Segurança ao cotidiano urbano	Eficiência dos recursos investidos Controle do espraiamento		

[A] 10,00m para lotes localizados em vias locais.

[B] 12,00m para lotes localizados em avenidas.

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

Contrato:	101/2022			
Processo:	112/2022			
Vigência:	Data de Início:	22/06/2022	Data de Encerramento:	21/01/2026
Objeto:	Locação de imóvel para instalação temporária do departamento administrativo e centro Municipal de Saúde.			

Art. 3° - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal n° 496/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 07 DE ABRIL DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 07 de abril de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 250/2025)

"Altera a Lei Complementar nº 179/2022 e Seus Anexos, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Água Boa e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 11 de abril de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 179/2022, de 26 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39 - Zona de Atenção Urbanística – Controle (Z.A.U. - c) ...

...

XI – Afastamentos Laterais Mínimos de 1,50m.

Art. 40 - Zona de Atenção Urbanística – Social (Z.A.U. -s) ...

...

X – Afastamentos Laterais Mínimos de 1,50m, conforme código de obras.

"**Art. 41** ...

I - A área mínima do lote será de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);

II - A frente mínima do lote será de 10,00 m (Dez metros), para lotes em ruas simples. 12,00m (Doze Metros) para lotes situados em avenidas.

...

"**Art. 41A.** Nos novos empreendimentos situados na Zona de Estímulo ao Desenvolvimento (Z.E.D.), será permitida a destinação de até 20% (vinte por cento) dos lotes com área mínima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados)."

"**Art. 44A.** Nos bairros, Primavera, Vila Nova e Cristalino, fica autorizado o desmembramento de lotes com área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5,00 m (cinco metros), desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - O lote a ser desmembrado deve obrigatoriamente conter uma edificação já existente, de baixo padrão, com área mínima de 40,00 m² (quarenta metros quadrados);

II - Os lotes resultantes do parcelamento deverão prever obrigatoriamente a construção de uma edificação com área mínima de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados);

III - Deverá ser respeitado o recuo frontal mínimo de 5,00 m (cinco metros);

IV - As construções nos lotes resultantes do parcelamento deverão respeitar as normas urbanísticas vigentes, sendo vedada a edificação nas divisas desses lotes."

Art. 2º Altera-se os anexos conforme constantes nesta lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinaturas Pagina 3 Referente a página 2 do - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 250/2025)

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, em 14 DE ABRIL DE 2025

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Trautmann

Secretaria Municipal De Planejamento, Obras E Engenharia

ANEXO 1.4 – TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS Z.A.U.-c

NOME:	Zona de Atenção Urbanística – Controle		SIGLA	Z.A.U.-c
Princípios Urbanísticos				
Compatibilidade de vizinhança Aprazibilidade da paisagem		Segurança urbana e pedonal Sociabilidade da vizinhança		
Usos Compatíveis (*Lista referencial. Deve-se vislumbrar também atividades similares*)				
Residenciais		(Casas, Condomínios, Hotéis, Motéis, Albergues)		
Comercio/serviços leve e médio		(Escritórios, Supermercados, Restaurantes)		
Usos Incompatíveis (*Lista referencial. Deve-se vislumbrar também atividades similares*)				
Atividade fabril ou de transformação		(Indústrias em geral, Abatedouros, Curtume, Olaria)		
Atividades logísticas		(Galpões, Garagens)		
Parâmetros Urbanísticos				
Parcelamento do Solo	Área mínima do lote			200,00m²
	Frente mínima do lote			10,00m
	Área para Equipamento Público Comunitário			10%
	Área Livre de Uso Público			10%
Parâmetros Edilícios				
Edificação Civil	Coeficiente de Adensamento Construtivo			0,75
	Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso			0,75
	Taxa de Ocupação Habitável Máximo			75%
	Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo			25%
	Afastamento Frontal Mínimo			3,00m
	Afastamentos Laterais Mínimos			1,50
Responsabilidade urbanística				
Obediência à legislação vigente Solicitar licenças adequadas Ônus exclusivo pela infraestrutura necessária		Evitar impactos no sistema viário Observância de leis ambientais		
Efeito Social				
Manutenção da ordem urbanística Segurança ao cotidiano urbano		Eficiência dos recursos investidos Controle do espraiamento		

ANEXO 1.5 – TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS Z.A.U.-s

NOME:	Zona de Atenção Urbanística – Social		SIGLA	Z.A.U.-s
Princípios Urbanísticos				
Direito à moradia Direito à terra urbanizada		Segurança urbana Assistência na aquisição da moradia própria		
Usos Compatíveis (*Lista referencial. Deve-se vislumbrar também atividades similares*)				
Residenciais		(Casas, Condomínios, Hotéis, Motéis, Albergues)		
Comercio/serviços leve e médio		(Escritórios, Supermercados, Restaurantes)		
Usos Incompatíveis (*Lista referencial. Deve-se vislumbrar também atividades similares*)				
Atividade fabril ou de transformação		(Indústrias em geral, Abatedouros, Curtume, Olaria)		
Atividades logísticas		(Galpões, Garagens)		
Parâmetros Urbanísticos				
Parcelamento do Solo	Área mínima do lote			180,00m²
	Frente mínima do lote			8,00m
	Área para Equipamento Público Comunitário			10%
	Área Livre de Uso Público			15%
Parâmetros Edilícios				
Edificação Civil	Coeficiente de Adensamento Construtivo			2,0
	Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso			0
	Taxa de Ocupação Habitável Máximo			80%
	Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo			20%
	Afastamento Frontal Mínimo			1,50m
	Afastamentos Laterais Mínimos			1,50m
Responsabilidade urbanística				
Obediência à legislação vigente Solicitar licenças adequadas		Evitar impactos no sistema viário Observância de leis ambientais		
Efeito Social				
Manutenção da ordem urbanística Segurança ao cotidiano urbano		Eficiência dos recursos investidos		

ANEXO 1.6 – TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS Z.E.D.

NOME:	Zona de Estímulo ao Desenvolvimento		SIGLA	Z.E.D.
Princípios Urbanísticos				
Eficiência operacional Eficácia gerencial		Segurança urbana Segurança ambiental		
Usos Compatíveis (*Lista referencial. Deve-se vislumbrar também atividades similares*)				
Atividades logísticas		(Galpões, Garagens)		
Residenciais		(Hotéis, Motéis, Albergues)		
Usos Incompatíveis (*Lista referencial. Deve-se vislumbrar também atividades similares*)				
Atividade fabril ou de transformação		(Indústrias em geral, Abatedouros, Curtume, Olaria)		
Parâmetros Urbanísticos				
Parcelamento do Solo	Área mínima do lote			450,00m²
	Frente mínima do lote			10,00m[A] 12,00m[B]
	Área para Equipamento Público Comunitário			5%
	Área Livre de Uso Público			10%
Parâmetros Edilícios				
Edificação Civil	Coeficiente de Adensamento Construtivo			1,0
	Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso			1,0
	Taxa de Ocupação Habitável Máximo			90%
	Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo			10%
	Afastamento Frontal Mínimo			0,00m

	Afastamentos Laterais Mínimos	2,00 m²
Responsabilidade urbanística		
Obediência à legislação vigente Solicitar licenças adequadas Realizar inspeção predial a cada 05 anos	Evitar impactos no sistema viário Combater impactos ambientais decorrentes	
Efeito Social		
Manutenção da ordem urbanística Eficiência dos recursos investidos	Segurança ao cotidiano urbano Eficiência da capacidade das infraestruturas	

[A] 10,00m para lotes localizados em vias locais.

[B] 12,00m para lotes localizados em avenidas.

ANEXO 1.8 – TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS Z.E.U.-e

NOME:	**Zona de Estímulo à Urbanização - Expansão**	**SIGLA**	**Z.E.U.-e**
Princípios Urbanísticos			
Compatibilidade de vizinhança Aprazibilidade da paisagem	Segurança urbana e pedonal Sociabilidade da vizinhança		
Usos Compatíveis (*Lista referencial. Deve-se vislumbrar também atividades similares*)			
Residenciais	(Casas, Condomínios, Hotéis, Motéis, Albergues)		
Comercio/serviços leve e médio	(Oficinas, Escritórios, Supermercados, Restaurantes)		
Usos Incompatíveis (*Lista referencial. Deve-se vislumbrar também atividades similares*)			
Atividade fabril ou de transformação	(Indústrias em geral, Abatedouros, Curtume, Olaria)		
Atividades logísticas	(Galpões, Garagens)		
Parâmetros Urbanísticos			
Parcelamento do Solo	Área mínima do lote	200,00m²	
	Frente mínima do lote	10,00m[A]/12,00m[B]	
	Área para Equipamento Público Comunitário	5%	
	Área Livre de Uso Público	10%	
Parâmetros Edilícios			
Edificação Civil	Coeficiente de Adensamento Construtivo	0,75	
	Coeficiente Suplementar de Adensamento Oneroso	0,75	
	Taxa de Ocupação Habitável Máximo	75%	
	Taxa de Ajardinamento do Lote Mínimo	25%	
	Afastamento Frontal Mínimo	3,00m	
	Afastamentos Laterais Mínimos	1,50	
Responsabilidade urbanística			
Obediência à legislação vigente Solicitar licenças adequadas	Evitar impactos no sistema viário Observância de leis ambientais		
Efeito Social			
Manutenção da ordem urbanística Segurança ao cotidiano urbano	Eficiência dos recursos investidos Controle do espraiamento		

[A] 10,00m para lotes localizados em vias locais.

[B] 12,00m para lotes localizados em avenidas.

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1917, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

(Projeto de Lei nº. 1882 de 03 de Abril de 2025 – do Executivo)

"Autoriza a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 4.750.000,00 na forma que especifica."

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 11 de abril de 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R$ 4.750.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 05 – Secretaria de Educação

Unidade: 001 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0107 – Ações Voltadas a Educação Infantil

Ação: 20263 Mais Tempo na Escola - Infantil

Valor: R$ 2.375.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e cinco mil reais).

Órgão: 05 – Secretaria de Educação

Unidade: 001 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0106 – Ações Voltadas ao Ensino Fundamental

Ação: 20264 Mais Tempo na Escola - Fundamental

Valor: R$ 2.375.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos nos termos do Artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64, inciso II – Excesso de Arrecadação, relativo ao Projeto "Mais Tempo na Escola".

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1902/2024 – Plano Plurianual (PPA 2025) e na lei nº 1903/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), conforme determina as legislações vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 14 DE ABRIL DE 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

Fernanda Gasparetto Farias

Secretária de Finanças